Lei nº 0320/54

AUTORIZA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A RECEBER E DAR ESCRITURA.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a receber, do Senhor José Miranda, uma escritura de uma faixa de terreno, medindo 80,61 m2 (oitenta metros e sessenta e um centímetros quadrados), situada a Rua Paraíba, confrontando a direita com Antenor Lima, a esquerda com Av. Independência e ao fundo com Francisco Resende costa e respectiva casa, que será demolida para abertura da Rua Paraíba.

Art. 2º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dar ao Senhor José Miranda a escritura da casa situada no alinhamento da Rua Paraíba, de construção da municipalidade, com três quartos, uma sala, cozinha, e quarto de banho, de acordo com a planta registrada na Prefeitura Municipal sob o nº 1498.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 10 de julho de 1954.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - nº 28 de 18/07/1954